



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 71, DE 10 DE JUNHO DE 1999

“Reajusta os níveis de vencimento dos servidores públicos municipais”

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados no percentual único e universal de 5% (cinco por cento) os níveis de vencimento dos servidores públicos do município de Monte Formoso.

Art. 2º - O reajuste incidirá a partir de 1º de maio de 1999, sobre os vencimentos básicos dos servidores municipais vigentes no mês de Abril/99.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal que poderão ser suplementadas nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 10 de junho de 1999.

JOSÉ ALVES SOARES
Prefeito Municipal